



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

PROJETO DE LEI n.º ____/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Para garantir o cumprimento da presente Lei, no exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)

§ 1º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as fontes orçamentárias decorrente de excesso de arrecadação destinado através de transferência corrente da União Federal.

§ 2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 12 de setembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º ____/2023

*Senhor Presidente,
Nobres Edis,*

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, no âmbito do Município de Salgueiro -PE.

A propositura em comento atende ao estabelecido da Portaria MS 1.135/2023.

Envio, por oportuno, o projeto de lei em questão, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação do projeto que se reveste de grande importância para os servidores do Município, razão pela qual, solicito seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Com nossos cordiais cumprimentos,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal